Ofício nº 2011/2021

Parauapebas, 16 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão das remunerações dos servidores públicos municipal de Parauapebas e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de **URGÊNCIA** nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro a dezembro de 2020, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Parauapebas, 16 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que trata da concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de professor e demais servidores públicos, conforme determinação insculpida no art. 37, inciso X da Constituição Federal que reza:

> "Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

> revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

A Instrução Normativa nº 004/2015, do TCM-PA, assim dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais:

> Art. 5º A Revisão Geral Anual, tal como prevista no art. 37, X, da CF/88, corresponde a reposição das perdas inflacionárias, anualmente apuradas, **concedida linearmente a todos os servidores públicos,por meio de lei específica**,obrigatoriamente, mediante a qual, extensível aos agentes políticos.
> 1. No ato legal de concessão da Revisão Geral Anual, **deverá ser consignado, obrigatoriamente, o índice de inflação oficial utilizado, bem como o período de apuração da inflação acumulada,** sob pena de glosa da despesa e possibilidade de rejeição da prestação de contas;
> 2. Qualquer valor que exceda a recomposição das perdas inflacionárias apuradas importará em aumento real remuneratório, correspondendo a reajuste.

O encaminhamento da presente proposta de revisão anual tem por objetivo atualizar as remunerações dos servidores, de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda. Esta revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede reajustes outros, com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.

Destarte, o objetivo da revisão é atualizar a remuneração dos servidores, de modo que ao longo do vínculo de prestação de serviço público o valor de contraprestação desses serviços não se deprecie, garantindo que o servidor mantenha sempre o mesmo poder de compra independente do decurso de tempo e as mudanças nominais da moeda.

A Constituição Federal assegura que a revisão geral anual seja feita sempre na mesma data, justamente porque é uma forma de atualizar a remuneração, que possui natureza alimentar e, essencialmente, não pode sofrer corrosões sob pena de impedir que os servidores percam o poder de compra atual.

Os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e, considerando que os gastos com pessoal, de que trata o presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como atende aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementarn° 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, não há impedimento legal à aprovação da presente proposta.

Observe-se, por oportuno, que, de acordo com o § 6º do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

São estas, ilustres membros dessa Casa Legislativa, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, e aguardamos sua aprovação, com a valiosa colaboração de colocá-lo em tramitação sob o **regime de urgência**.

Parauapebas, 16 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br